CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2025/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007889/2025- PMP/PI

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA CAJU EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS**, Secretário Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 049.016.563-09, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a empresa **CAJU EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.144.799/0001-25, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 1275, Centro de Convenções de Teresina, Sala A, Bairro Cabral, Teresina/PI, aqui representada por **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, representante legal, inscrito(a)no CPF sob o nº 003.412.953-70, portador(a) do RG nº 2.086.005 SSP-PI, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio institucional pelo Município de Piracuruca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, à empresa CAJU EVENTOS LTDA, visando à realização do projeto "**Festival dos Encantos – Edição 2025**", que ocorrerá nos dias 14 e 15 de julho de 2025, no município de Piracuruca/PI.

1.2 O evento consiste em atividades culturais gratuitas, com apresentações de bandas regionais e nacionais, infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, comunicação visual, plano de mídia, ações de acessibilidade, segurança e logística completa, conforme projeto previamente aprovado.

1.3 O projeto integra a programação oficial dos festejos da padroeira do Município – Nossa Senhora do Carmo – e visa promover a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo, a geração de emprego e renda e a promoção institucional do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do patrocínio é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será pago em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da PATROCINADA, informada no processo administrativo.

2.2 O pagamento está condicionado à assinatura do contrato, comprovação da regularidade fiscal da PATROCINADA e disponibilidade de crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 Compete ao PATROCINADOR:
a) efetuar o pagamento da cota de patrocínio;
b) fornecer a logomarca institucional;
c) fiscalizar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Ao Patrocinador é assegurado o direito de, através do fiscal de contrato, a Srª. **FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO**, portaria nº 279/2025, CPF: 775.059.483-34, fiscalizar a execução dos serviços e obrigações ora contratados, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

4.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A Patrocinada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Patrocinada quanto à execução do contrato e suas implicações, não implicando corresponsabilidade do Patrocinador ou de seus prepostos por eventuais irregularidades ou danos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1 Mediante autorização prévia e expressa do PATROCINADOR, e desde que compatível com o plano de execução aprovado, a PATROCINADA poderá explorar economicamente espaços acessórios do evento, tais como camarotes, barracas, estandes e áreas de serviços, observada a legislação vigente, sem prejuízo da gratuidade, acessibilidade e universalidade do acesso ao evento principal.
5.2 Compete à PATROCINADA:
a) executar integralmente o projeto aprovado;
b) utilizar os recursos exclusivamente no objeto do contrato;
c) inserir a logomarca do Município em todas as peças promocionais e garantir sua visibilidade prioritária;
d) submeter previamente os layouts para aprovação do PATROCINADOR;
e) permitir que o PATROCINADOR utilize imagens do evento para fins institucionais;
f) prestar contas detalhadas no prazo de até 30 dias após o evento;
g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
h) apresentar relatório de contrapartidas (clipping, fotos, mídias, valoração de exposição);
i) não ceder, negociar ou transferir os direitos e obrigações deste contrato sem autorização do PATROCINADOR;
j) observar a legislação sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);

k) não utilizar mão de obra infantil ou em condição análoga à escravidão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas com os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeira;

b) demonstrativo de receitas e despesas;

c) cópias das notas fiscais com identificação do projeto;

d extratos bancários da conta exclusiva e conciliação bancária;

e) materiais de divulgação contendo a logomarca do Município.

7.2 A não apresentação ou irregularidade nos documentos poderá ensejar a glosa de despesas e a obrigação de devolução dos valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste procedimento consta especificados na tabela:

PROJETO/ATIVIDADE:	UND. ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
13.392.0008.2015	06.01	33.90.41	500

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas à PATROCINADA as sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) advertência;

b) multa proporcional (0,5% a 30% do valor do contrato);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade.

9.2 As penalidades não excluem a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato.

10.2 A PATROCINADA deverá comunicar ao PATROCINADOR qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo de até 24 horas, e eliminar os dados tratados tão logo se encerre a finalidade contratual, salvo obrigações legais em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1 O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) por interesse público, com justificativa prévia;

b) por inadimplemento de cláusulas contratuais;

c) por interrupção imotivada do projeto;

d) por comum acordo entre as partes.

12.2 A rescisão por culpa da PATROCINADA implicará a devolução integral dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Piracuruca/PI, 04 de julho de 2025.

FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS:04901656309

Assinado de forma digital por FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS:04901656309
Dados: 2025.07.04 14:55:13 -03'00'

FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PATROCINADOR.

SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA:00341295370

Assinado de forma digital por SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA:00341295370

CAJU EVENTOS LTDA
CNPJ nº 39.144.799/0001-25
SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF: